



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 513/91

Desafeta de bem de uso comum do povo e transfere para o domínio do Município parte da Rua Leste Oeste 4, nas medidas e confrontações que especifica; Autoriza posterior doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de bem de uso comum do povo, transferindo para o domínio do Município de Naviraí, parte da Rua Leste Oeste 4, com 600 M², encravada no loteamento "Jardim Progresso", com o seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado na divisa da quadra nº 17-A com a Rua Laurentino Pires de Arruda, segue um rumo de 11º03'20" NE e uma distância de 10,00 metros até encontrar o marco nº 02, confrontando com a Rua Laurentino Pires de Arruda. Do marco nº 02, deflete à direita e segue um rumo de 78º56'40" SE e uma distância de 60,00 metros, até encontrar o marco nº 03, confrontando com a Rua Leste Oeste 4. Do marco nº 03, deflete à direita e segue um rumo de 11º03'20" SW e uma distância de 10,00 metros até encontrar o marco nº 04, confrontando com a Rua Nedson Anzoategui Mitsui. Do marco nº 04, deflete à direita e segue um rumo de 78º56'40" NW e uma distância de 60,00 metros até encontrar o marco nº 01, que é o pnto inicial e final do presente roteiro, confrontando com a quadra nº 17-A.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Mitra Diocesana de Dourados, com sede em Dourados-MS, inscrita no CGC.MF. sob o nº 03.063.856/0001-02, a área de terras de que trata o artigo precedente.

§ 1º - A área de terras convencionalada nesta Lei será incorporada à quadra nº 17-A, de propriedade da Mitra Diocesana de Dourados, objetivando a construção de um templo no prazo de 02 (dois) anos, a contar-se da data de outorga da escritura.

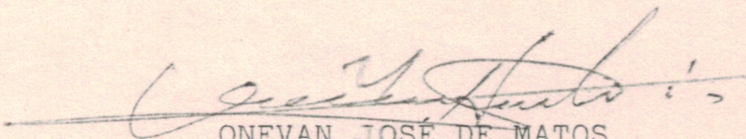
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada em Cartório dentro do prazo máximo de 120 dias, a contar-se da data de publicação desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras mencionada nesta Lei reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 009/91
Autor: Executivo Municipal

Praça Filinto Müller, 343 - Fone (067) 461-1010
CEP 79950 - NAVIRAÍ - Mato Grosso do Sul

